

CÂMARA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.332 DE 04 DE JUNHO DE 2003

(Vereador JORGE ROBERTO SILVA)

Aut. Nº	035/03
P.L. Nº	021/03
Publ.:	13/06/03

“Dispõe sobre a vedação de cobrança pelo SAAE de tarifa de água e de afastamento de esgoto nos casos que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado ao SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Indaiatuba a cobrança de tarifa de consumo de água e afastamento de esgoto, enquanto o fornecimento estiver suspenso, nos seguintes casos:

I – Por solicitação do consumidor.

II – Por inadimplência.

Art. 2º - Esta lei não se aplica nos casos em que a reativação do abastecimento ocorrer à revelia do SAAE, o que deverá gerar cobrança retroativa de todo o consumo verificado.

11

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de junho de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL